



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PDL 7/2022

**Assunto:** Institui o Diploma de "Honra ao Mérito" aos Profissionais de saúde do Município de Ibitinga.

**Autoria:** Vereador Dr. Fernando Inácio

**Relatoria:** Vereador Ricardo Prado

## RELATÓRIO

Vistos...

O Projeto de Decreto Legislativo de nº 07/2022, com a Emenda de nº 01/2.022, pretende Instituir o Diploma de "Honra ao Mérito" aos Profissionais de Saúde do Município de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador propor projetos desde "jaez".

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno:

*Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

O Diretor Jurídico emitiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do de Decreto Legislativo, que foi juntado aos autos, com sugestão de Emenda.

Dispõe o artigo 4º da Lei Orgânica Municipal:

*ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I- Legislar sobre assuntos de interesse local;*

Esta Comissão apresentou Emenda para atribuir viabilidade jurídica à Propositura.

O Projeto de Decreto Legislativo é de iniciativa privativa do Poder Legislativo e não cria atribuições inconstitucionais ao Poder Executivo.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo, com a Emenda apresentada por esta Comissão, ora em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ricardo Prado  
RELATOR - Presidente da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, com a Emenda de nº 01/2022.

Ibitinga, 9 de setembro de 2022.

Dr. Fernando Inácio  
RELATOR - Vice-Presidente da Comissão

Murilo Bueno  
MEMBRO - Secretário da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

